

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004730/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066990/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211003/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

GP RESTAURANTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 31.010.847/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE FERMINO FAVERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO 10%

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei n.º 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mesmos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁVEIS

A empresa acordante reterá mensalmente, a importância equivalente a 30% (trinta por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 70% (setenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constantes no quadro de classificação anexo.

Parágrafo Único: O valor dos pontinhos se dará pela soma das receitas das empresas mencionadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal.

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar de forma justificada ao trabalho (sendo considerado atestados médicos, declarações de comparecimento, justificativas legais e outras), deverá apresentar a justificativa no prazo de 72h, sendo que não receberá o valor dos pontos referente a essas ausências, ou seja, o pagamento acontecerá de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Os valores não pagos, serão redistribuídos aos demais.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar, sem qualquer justificativa, dentro do mesmo mês, perderá o direito de 100% (cem por cento) dos pontos que teria direito;

Parágrafo Terceiro: Os estagiários e os menores aprendizes não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos.

Parágrafo Quarto: No período de vigência do presente Acordo Coletivo, caso sejam realizadas contratações de empregados para funções não previstas no rol acima, serão atribuídos pontos a essas novas funções conforme o nível hierárquico respectivo, guardando, dessa forma, proporção com a distribuição dos pontos aos colaboradores

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de outubro de 2024, a cada ano completo de cada colaborador ele terá direito a 01 (um) ponto ao ano além do previsto na tabela anexa dos pontos conforme seu nível de cargo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 16 e 15 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE

Os empregados que estiverem em licença maternidade/paternidade, não terão participação da distribuição de pontos.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTE E/OU DOENÇA DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou doença simples, que enseja a implantação do benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde a concessão do benefício até a data da alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com a média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados, será pago os pontos proporcionalmente com a data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE CARGO

Caso haja alteração de cargo de determinado empregado, a critério do empregador, e assim, existindo previsão de majoração de pontos para o novo cargo designado, o empregado passará a receber os pontos previstos em seu novo cargo, após transcorridos 31 (trinta e um) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão na Convenção Coletiva da Categoria, bem como da Súmula 354, do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n.º 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste ACORDO, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da Assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 02 representantes, sendo um efetivo e um suplente, respectivamente ANDREW CALGAROTTO LIRA (CPF 024.529.030-35), LUANA CRISTINE GOMES DA SILVA (CPF 071.447.184-44) que terão a obrigação de conferir os valores arrecadados a título de taxas de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo único: Para ser candidato a representação, o empregado deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

Por se tratar de empresa com mais de 60 empregados, a representação de empregados prevista nesta cláusula se enquadra como comissão de empregados prevista na lei 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos gozarão de garantia de emprego prevista na referida lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por esta categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para os homens quanto para as mulheres.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ANDRE FERMINO FAVERO
Procurador
GP RESTAURANTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.